



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Gabinete do Deputado Serafim Corrêa

**ERRATA AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO -CCJR**

**PROJETO DE LEI Nº 479/2020**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA**

ONDE SE LÊ (fls. 5):

Modifica o inciso VII, do art. 5º do Projeto de Lei 479/2020, Mensagem Governamental nº 99/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VII - na hipótese de existirem depósitos ou bloqueios judiciais vinculados aos débitos transacionados, estes devem ser consolidados, com os favores desta lei, e na sequência quitados ou abatidos com os valores depositados ou bloqueados, que servirão inicialmente para quitar e/ou abater a entrada do parcelamento. Havendo saldo em favor do contribuinte este será usado para compensar as parcelas seguintes e/ou outros débitos futuros e, no caso do saldo ser a favor da Fazenda Estadual, este poderá ser parcelado nos termos desta lei;**





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Gabinete do Deputado Serafim Corrêa**

LEIA-SE:

Modifica o Parágrafo único, do art. 5º do Projeto de Lei 479/2020, Mensagem Governamental nº 99/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

**Parágrafo único.** Considera-se homologado tacitamente o pedido que se refere o inciso XI do *caput*, a ausência de manifestação formal contrária da autoridade competente no prazo de **30 (trinta)** dias após o ingresso da demanda do contribuinte.

**Serafim Corrêa - PSB/AM**

**Relator**

